

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2009/2011, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

aprovar as normas regulamentares para a eleição de dez Procuradores de Justiça que integrarão o Colegiado no biênio 2009/2011, nos termos seguintes:

Art. 1º – Realizar-se-á, no dia **17 de agosto de 2009** (segunda-feira), a eleição dos membros que integrarão o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2007/2009.

Art. 2º – A eleição referida no artigo anterior será realizada em turno único e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º – São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira até sessenta dias antes da data da eleição, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 4º – Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º – A inscrição referida neste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º – O requerimento de que cuida o parágrafo anterior deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de **27 a 31 de julho de 2009**, das 9 às 17h.

Art. 5º – O Órgão Especial indicará, para compor a Mesa Receptora e Apuradora, três Procuradores de Justiça não afastados da carreira, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º – Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe, dentre os indicados.

§ 2º – No caso de não comparecimento de qualquer dos membros da Mesa Receptora e Apuradora, o Presidente designará substituto, dentre os Procuradores de Justiça presentes.

§ 3º – Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 6º – A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9h30 do dia **17 de agosto de 2009**, iniciando-se a votação às 10h e encerrando-se às 17h do mesmo dia.

Parágrafo único – Às 17h, impreterivelmente, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que se encontrarem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto.

Art. 7º – O voto será secreto e exercido pessoalmente, vedada a representação por procurador ou a intermediação por portador, bem como a remessa do sufrágio por via postal.

Art. 8º – O eleitor exercerá o direito de voto em cabina indevassável, assinalando, com uma cruz ou outro sinal que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado do nome do candidato que queira sufragar, podendo votar em até dez candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único – A cédula oficial será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada em urna própria, após ter o eleitor assinado a lista de presença.

Art. 9º – Será considerado nulo o voto quando:

I – conferido a mais de dez candidatos;

II – exercido em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito, rasura ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Parágrafo único – Não será computado o voto atribuído a quem não conste da cédula oficial.

Art. 10 – Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e, de imediato, proclamará eleitos os dez candidatos mais votados, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º – Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º – Serão declarados suplentes, na ordem decrescente das respectivas votações, os dez candidatos que se seguirem aos dez eleitos, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no § 1º.

Art. 11 – Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção e à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 – As questões suscitadas na forma do artigo anterior serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 13 – A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 – Os eleitos tomarão posse no **dia 25 de setembro de 2009** (sexta-feira), em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até **24 de setembro de 2011**.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 16 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO SOARES LOPES

(Presidente)

CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES

CARLOS ANTONIO DA SILVA NAVEGA

JOÃO BAPTISTA LOPES DE ASSIS FILHO

RENATO PEREIRA FRANÇA

LEVI DE AZEVEDO QUARESMA

DALVA PIERI NUNES

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA

NILO AUGUSTO FRANCISCO SUASSUNA

Continuação das assinaturas referentes à Deliberação OECPJ nº 23, de 06 de julho de 2009.

KÁTIA AQUIAR MARQUES SELLES PORTO

ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO

MARCOS ANDRÉ CHUT

LUIZ FABIÃO GUASQUE

MÁRCIA ALVARES PIRES RODRIGUES

(Membro e Secretária)